

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 21 de fevereiro de 2022, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Presidente, e presentes a Sr.^a Ana Cláudia Macedo Rainha, Vice-Presidente, os Srs. (as). Conselheiros Giovani Leal da Silva, Rosemary Carvalho Sales, Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Juvenil Martins de Menezes Filho, Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Guilherme Salles Moreira Rocha, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Gabriela Lima e Silva, o Conselheiro Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, bem como o Sr. Representante Fazendário, Procurador Raimundo da Costa Santos Neto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e com o Representante da Fazenda Pública. Passando à pauta do dia, os processos foram apregoados na seguinte ordem: **1 ADIADO. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo 00040-00012718/2019-18**, Tributo ICMS, RJV 85/2021, Recorrente CLARO S/A, Advogado Jhonem Araújo Pereira OAB/SC 33.937, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Após a sustentação oral do Patrono da Recorrente, Dr. Jhonem Araújo Pereira, OAB/SC 33.937, pediu vista dos autos o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo 00040-00031347/2021-98**, Tributo IPVA, RJV 108/2021, Recorrente CLÉVIO TAVARES COSTA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **b) Processo 00040-00004948/2020-47**, Tributo ICMS, RJV 40/2020, Recorrente NAYANE CABRAL DOS SANTOS, Advogado Marcio Jose de Souza Oliveira OAB/DF 41.533, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Gabriela Lima e Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **d) Processo 00040-00016587/2021-62**, Tributo IPTU/TLP, RJV

Ata de sessão de 21 de fevereiro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

88/2021, Recorrente ITACY DOS SANTOS PINTO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Pauto Bruno Ribeiro, Antonio Avelar, Rosemary Sales, Fernando Rezende e Eliane Medeiros, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira.

e) Processo 00040-00023556/2021-68, Tributo IPVA, RJV 95/2021, Recorrente LUCAS JARDIM MATOS, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de voto, dar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Cons. Fernando Rezende, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Redator para acórdão o Cons. Giovani Leal da Silva. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos seguintes recursos: RJV 100/2021 (Ac. 37/2022), RJV 46/2019 (Ac 38/2022), RJV 93/2021 (Ac 39/2022), RJV 170/2020 (Ac 40/2022), RJV 213/2019 (Ac 41/2022), RJV 97/2020 (Ac. 42/2022), RJV 88/2021 (Ac. 88/2022) e RJV 108/2021 (Ac. 44/2022). Foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RJV 41/2022, RJV 39/2022, RJV 44/2022, RJV 43/2022 e RJV 42/2022 ao Conselheiro Giovani Leal da Silva; RJV 40/2022, RJV 8/2022, RJV 6/2022, RJV 2/2022, RJV 5/2022 ao Conselheiro Eliane Medeiros; RJV 3/2022, RJV 19/2022, RJV 7/2022, RJV 4/2022, RJV 21/2022 ao Conselheiro Manoel Curcino; RJV 13/2022, RJV 12/2022, RJV 11/2022, RJV 9/202, RJV 15/2022 ao Conselheiro Antonio Avelar; RJV 2/2022, RJV 18/2022, RJV 10/2022, RJV 20/2022, RJV 17/2022 ao Conselheiro Juvenil Filho; RJV 16/2022, RJV 14/2022, RJV 27/2022, RJV 34/2022, RJV 32/2022 ao Conselheiro Rycardo de Oliveira; RJV 35/2022, RJV 26/2022, RJV 30/2022, RJV 29/2022, RJV 28/2022 ao Conselheiro Guilherme Moreira; RJV 33/202, RJV 31/2022, RJV 36/2022, RJV 37/2022, e RJV 25/2022 ao Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro; RJV 24/2022, RJV 38/2022, RJV 23/2022, RJV 22/2022 e RJV 66/2021 ao Conselheiro Romilson Amaral; RJV 105/2018, RJV 114/2021, RJV 115/2021, RJV 113/2021 e RJV 119/2021 ao Conselheiro Fernando Antonio de Rezende; RJV 118/2021, RJV 116/2021, RVJ 48/2022, RJV 46/2022, RJV 47/2022 ao Conselheiro Rosemary Sales. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente expôs que todos os servidores do TARF tratam sempre com o Ata de sessão de 21 de fevereiro de 2022 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

maior zelo possível as questões atinentes ao TARF e, até por isso, estão prontos a identificar e, em principalmente, adotar as providências necessárias à solução - e até mesmo eventual responsabilização - dos erros/falhas que, embora sempre indesejáveis, são passíveis de ocorrer dentro de qualquer tipo de organização. O Presidente ressaltou que fazia essas considerações porque, a depender da forma como se fala/levanta possível falha em procedimento do tribunal, muito além de se buscar a solução concreta/imediata ao problema, pode-se dar a impressão de se estar colocando em xeque a conduta dos servidores da Casa. Citando um caso concreto, o Sr. Presidente se reportou à recente situação em que, chamado a participar de uma reunião com os servidores da GESAP, foi-lhe narrado que, mesmo dizendo-se insegura com alguns erros contidos em acórdãos publicados pelo Tribunal, a Conselheira Rosemary Sales não havia apontado exatamente em qual processo/aresto ocorreu a falha que, muito além de lhe causar o desconforto externado, precisava ser corrigida o quanto antes. Em resposta, a Conselheira Rosemary Sales lembrou um caso que reportara em sessão de julgamento anterior, e disse que, embora sempre preocupada com o bom andamento e retidão de tudo relacionado ao TARF, jamais teve a intenção de desabonar o trabalho e, especialmente, a lisura dos servidores da GESAP. No uso da palavra, a Conselheira Eliane Medeiros sugeriu, então, que, para se evitar qualquer tipo de constrangimento - pois todos podem cometer equívocos -, quaisquer questões/erros sejam, antes da sessão, informados diretamente ao Conselheiro ou ao servidor a quem pode ser atribuída suposta falha verificada em procedimento do tribunal. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU

Presidente